

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Institui o “Programa Orla Ativa” no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o “**Programa Orla Ativa**” no Município de Itanhaém, visando promover a prática esportiva, o lazer e a qualidade de vida da população, garantindo a equidade no uso do espaço público e incentivando atividades recreativas e esportivas.

Art. 2º O “**Programa Orla Ativa**” terá caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos.

Parágrafo único. As vias públicas integrantes do “**Programa Orla Ativa**” terão o trânsito de veículos restrito durante o período de abertura, mediante estudo de viabilidade realizado pelo órgão municipal competente.

Art. 3º A definição das vias públicas integrantes do “**Programa Orla Ativa**” ficará a critério do Poder Executivo, considerando:

- I - as características e peculiaridades locais;
- II - os dias e horários adequados;
- III - estudos de impacto viário e acessibilidade ao transporte público;
- IV - a viabilidade de limpeza e organização do local.

§ 1º. Não serão incluídos no “**Programa Orla Ativa**” trechos de vias públicas em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios, salvo se houver rotas alternativas adequadas.

§ 2º. Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, mediante ampla divulgação com antecedência.

Art. 4º No âmbito do “**Programa Orla Ativa**”, serão permitidas exclusivamente atividades esportivas e recreativas, mediante autorização do Poder Executivo, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovada até o limite de 90 (noventa) dias.

§ 1º. As atividades do que trata o “caput” do artigo, deverão respeitar os limites de ruído e normas de convivência estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º. O poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas para a instalação de estruturas temporárias, como banheiros químicos, equipamentos esportivos, mobiliário urbano, entre outros.

Art. 5º A comercialização de alimentos e bebidas no “**Programa Orla Ativa**” poderá ser autorizada conforme regulamento municipal específico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para apoiar financeiramente as atividades do “**Programa Orla Ativa**”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, 18 de março de 2025.

Leandro Mancha
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **18/03/2025 18:12**

Checksum: **E02FE3B74F68FF15A058CB0BFDDC112AB436F82FD4D846AF6C0A98E924F5469F**